Síntese Nº 37 (1986) — Pág. 91-100

A CONSTITUIÇÃO E OS DIREITOS DOS TRABALHADORES

Bernardo Lestienne, S.J.

Qualquer que seja, a Constituição estabelece os fundamentos da coesão e da convivência na sociedade. Indica os direitos e os deveres das pessoas, dos cidadãos, e das categorias e camadas sociais, e a organização geral da sociedade que permitem e garantem um "poder viver juntos". Se as condições de vida, a educação, a cultura, o direito, as liberdades, a democracia, etc, são fatores centrais para favorecer a integração nacional, o trabalho também, pela sua relevância na vida pessoal e comum, é um fator essencial na construção da sociedade. O que diz da importância de serem os direitos dos trabalhadores inscritos na Constituição, tanto mais quanto estes direitos representam um setor conflitivo nas relações sociais. Num país onde os imensos desníveis de vida hipotecam o futuro, o trabalho é um elemento central no que concerne à transformação necessária para consolidar a coesão nacional.

Esse artigo trata sobretudo dos direitos dos trabalhadores no que se refere às condições de trabalho, enquanto distintas das condições de vida. Mas parece bom precisar primeiro quem são os trabalhadores, e qual é o campo geral dos seus direitos.

*

Os vários rostos do trabalhador

Ao tratar dos direitos dos trabalhadores, a quem se refere a constituição? O sentido é diferente se se fala de "trabalhador", "os trabalhadores", e "classe trabalhadora". Os enfoques têm conotações históricas, sociológicas, econômicas, ou ideológicas. Indico aqui apenas cinco recortes numa aproximação do termo trabalhador(es).

Um primeiro sentido da palavra é: aquele que não tem outro recurso para viver senão o seu trabalho, quer dizer a grande maioria dos traba-

lhadores. Neste caso eles se diferenciam dos proprietários: aqueles que têm meios de produção, terras, capital financeiro e outros recursos.

Num outro sentido os trabalhadores são todos aqueles que, dependendo de um empregador direto (são excluídos aqui os "autônomos": profissionais liberais, por conta própria...) não têm nem participação nem controle na organização do seu trabalho. Apenas são considerados como força de trabalho. Neste caso, a contraposição se faz àqueles que mandam, aqueles que (ora pelo dinheiro, ora pelas relações, ora pelo saber – os executivos) têm influência na organização do trabalho.

Um terceiro sentido considera como trabalhadores: **1)** os explorados, quer dizer aqueles cujo salário não corresponde de modo nenhum à riqueza que produzem e não dá para viverem dignamente; são "roubados" por um empregador direto; **2)** e paradoxalmente, os excluídos do trabalho (desempregados, biscateiros, e marginalizados que não têm recursos econômicos), quer dizer aqueles cujo trabalho é "roubado" pela sociedade, pelo sistema tal como funciona.

Num quarto sentido, se incluem entre os trabalhadores, ou melhor na classe trabalhadora, por extensão, os antigos trabalhadores (aposentados) e as pessoas em estado de trabalhar mas não assalariadas (donas de casa do meio popular) cuja vida depende essencialmente do trabalho de um membro da família e que sentem também indiretamente a exploração, a dominação a mesmo a alienação.

Os sentidos terceiro e quarto correspondem mais ao que comumente se chama a classe trabalhadora, quer dizer a grande maioria das famílias (de 60 a 70% da população do Brasil) que, com ou sem trabalho, vivem em condições de pobreza ou até de miséria. Nesse enfoque, à dimensão econômica se acrescentam outros traços sociais e culturais, e muitas vezes a classe trabalhadora se confunde com as camadas populares e "o povo".

Hoje, dado que a antinomia entre o trabalho e o capital se manifesta nos diversos campos da sociedade, e que se descobre melhor que os recortes e as divisões entre setores da sociedade não dependem apenas das dimensões econômicas mas nascem também de relações de poder entre as pessoas, e os grupos, se desenvolve uma acepção muito mais ampla da "classe trabalhadora". Esta integra todos aqueles, de diferentes classes sociais, – qualquer que seja o seu lugar no processo de produção – que lutam de modos bem distintos contra as múltiplas

formas de opressão, dominação e totalitarismo na sociedade. Neste caso a questão central não é apenas a exploração econômica mas principalmente a das relações coletivas de poder e da solidariedade das pessoas.

Muitas vezes a nossa representação dos trabalhadores e/ou da classe trabalhadora depende muito da nossa percepção do movimento sindical, pois é a natureza e a função dele, de defender os direitos dos trabalhadores. Mas neste caso o risco é de perceber apenas a parte emersa do iceberg: os setores mais organizados e mais combativos. Acho que hoje o Movimento sindical (e isso é fundamental para o seu futuro) não pode deixar de integrar nas suas preocupações e lutas, as múltiplas e tão diversas reivindicações e direitos dos camponeses, das donas de casa, dos desempregados, dos trabalhadores do setor informal ou do setor terciário, e mesmo os de outras categorias de trabalhadores mais qualificados e que têm certo poder (técnicos, engenheiros e executivos), cujos interesses enquanto às liberdades e a autonomia não se opõem, ao contrário, aos dos outros trabalhadores. Não é excesso de ecumenismo, integrar hoje na "classe trabalhadora" (num sentido amplo, referido à antinomia entre trabalho e capital sobretudo nas condições de vida) todos aqueles que lutam contra as novas e sutis formas de exploração e de dominação.

*

Quais direitos?

A aproximação da categoria "trabalhador(es)" nos levou a constatar que ela abrange, em diversos enfoques, uma população muito ampla e diversificada. Não deveríamos estranhar isto, dada a importância do trabalho na vida e na sociedade. Que será pois dos direitos dos trabalhadores?

Os direitos dos trabalhadores são os direitos de cada trabalhador no seu lugar de trabalho, seja a fábrica, o escritório ou a oficina. Como pessoa humana, o trabalhador tem direitos específicos individuais, referidos ao próprio trabalho. Porém, estes direitos individuais inalienáveis não podem ser considerados separadamente daqueles do conjunto dos trabalhadores. O trabalho individual apenas alcança o seu pleno sentido quando referido ao trabalho coletivo do conjunto dos trabalhadores. Os direitos dos trabalhadores, pois, são também direitos coletivos; são os direitos de cada trabalhador e os direitos do movimento sindical enquanto movimento social de defesa destes direitos.

Ora, por serem direitos coletivos, e pela incidência do trabalho na construção e no funcionamento da sociedade, os direitos dos trabalhadores não são apenas direitos da pessoa mas também são direitos do cidadão. Isto é: não cabe apenas ao empregador negociar esses direitos com o(s) empregado(s), e acatá-los; cabe também ao Estado determinar com o movimento sindical a legislação trabalhista e sindical como expressão desses direitos, e vigiar que seja respeitada. É claro pois que a liberdade e a democracia são as exigências básicas para a elaboração, a vigência e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos trabalhadores. Nenhuma sociedade, onde não houver plena liberdade e democracia, terá sabido estabelecer um conjunto de direitos dos trabalhadores que respeitem realmente a pessoa e o cidadão.

Pela natureza mesmo do trabalho, os direitos dos trabalhadores têm uma dupla dimensão. O trabalho é produção de riqueza. Só o trabalho produz riqueza. O capital, necessário no processo de produção, é apenas fruto do trabalho. O trabalhador tem direito, pois, a receber, tanto nas suas condições de trabalho" como nas suas condições de vida, parte da riqueza que produz. Não é justo que, pela exploração, seja despojado do fruto mesmo do seu trabalho. É a dimensão econômica, material ou mesmo física dos direitos dos trabalhadores.

Mas o trabalho é também — e sobretudo — criação e construção da sociedade de hoje e de amanhã. A organização do trabalho, as técnicas e tecnologias usadas e os produtos determinam os modos de vida e as relações sociais atuais e futuros. Se todos os trabalhadores participam nessa criação coletiva da sociedade, porque apenas os proprietários do capital hão de decidir dos rumos das nossas vidas? É a dimensão política dos direitos dos trabalhadores.

Individuais e coletivos, econômicos e políticos, pela própria natureza do trabalho, os direitos dos trabalhadores abrangem toda a vida da pessoa e do cidadão. É claro que se referem primeiro ao ato mesmo do trabalho, ou melhor às condições de trabalho, num sentido amplo, quer dizer à situação global do trabalhador no lugar e no processo de produção. Nas condições de trabalho incluem-se pois: o emprego mesmo, a estabilidade, os salários e os benefícios sociais respectivos, a jornada, as folgas e férias, a higiene e segurança, o ritmo e o ambiente físico, a formação profissional, a participação na concepção e na organização do trabalho. Em seguida, aprofundaremos quais são os direitos dos trabalhadores neste campo das condições de trabalho.

As condições de vida são também um campo fundamental dos direitos dos trabalhadores. Pela própria concepção que muitos têm do

trabalho, pela atuação mesma do movimento sindical, não é comum considerar as condições de vida como campo específico dos direitos dos trabalhadores. Restrição fatal, pois as reivindicações no campo das condições de trabalho apenas têm pleno sentido se ligadas às das condições de vida. Certo, nesse campo o movimento sindical atua com outros movimentos sociais, às vezes mais específicos, na defesa dos direitos das pessoas e dos cidadãos, mas, como já vimos, tem um papel importante (como acontece em muitos países) na defesa desses direitos.

Produtores da riqueza, os trabalhadores têm direito de aproveitar dos benefícios do seu trabalho nos diversos setores sociais da vida. Alimentação e saúde, moradia e transportes, boa educação, são pois direitos elementares referidos ao trabalho.

Mas como criadores e construtores da sociedade, os trabalhadores têm também direito de participar da definição das orientações e dos modos de realizá-las no que diz respeito à sociedade. Por que não os trabalhadores, mas apenas os proprietários do capital teriam vez e voz nas decisões em campos tão fundamentais para o futuro como: a organização do trabalho, os grandes investimentos públicos e privados, a planificação, as tecnologias usadas e os tipos de produtos, o consumo e a publicidade, os meios de comunicação social, a educação e os lazeres? Não hão de ficar esses instrumentos sob o controle do conjunto da sociedade? É nesse sentido que, tanto no campo da produção como no funcionamento da sociedade civil, se desenvolvem certas experiências de socialização ou de apropriação social, nas quais não apenas os proprietários, nem sequer só o Estado, mas todas as categorias e setores envolvidos participam da gestão.

*

Condições de trabalho e direitos dos trabalhadores

Desde mais de cinqüenta anos, o Brasil está vivendo um crescimento econômico e industrial acelerado que o situa, na terminologia da ONU, entre os primeiros senão até o primeiro dos PRI (Países Recentemente Industrializados). Porém, entre outras razões por falta de preocupação pelas condições de trabalho, o nosso país, apesar da sua extrema riqueza, se situa entre os últimos na gestão dos problemas sociais. A ideologia do desenvolvimentismo (o crescimento vale por si mesmo, a qualquer preço) e a voracidade do lucro desfiguraram os fins da economia e o sentido autêntico do desenvolvimento. Pois tudo acontece como se os trabalhadores estivessem a serviço da econo-

mia, tornando-se escravos do capital, e não o inverso. A importância do trabalho na vida pessoal e na sociedade faz com que esse setor das condições de trabalho seja central para avançar na transformação concreta de muitos problemas sociais.

Hoje em dia, as condições de trabalho são péssimas. A taxa real do desemprego, mesmo sem incluir a grande proporção dos subempregados (camelôs, biscateiros, bóias-frias ... e outros milhões de trabalhadores super-explorados e sem nenhuma segurança econômica e social) ultrapassa amplamente as cifras oficiais. A proporção de trabalhadores sem carteira assinada (quer dizer, privados dos seus direitos trabalhistas e dos benefícios sociais) aumenta gravemente (40% em 1978; 42,7% em 1982, e 47,2% em 1983). O salário mínimo (40% dos assalariados em 1983 ganhavam menos de/ou um salário mínimo) é um dos mais baixos da América Latina. A jornada de trabalho legal, e efetiva, é também uma das maiores senão a maior da América Latina. Todos os parceiros sociais concordam em reconhecer que a legislação trabalhista (CLT) de 1943 é arcaica e não corresponde ao nível do desenvolvimento econômico e social do país.

Entre outras razões (cumplicidade implícita e muitas vezes explícita entre o Estado e os empregadores na exploração e repressão dos trabalhadores) esta situação das condições de trabalho deve-se ao papel atribuído ao movimento sindical na sociedade. Desde 1930 o governo não reconhece a autonomia (quer dizer também não a liberdade) do movimento sindical. Como esperar a melhoria das condições de trabalho se os interessados não têm condições de se organizar e lutar para defenderem os seus interesses e direitos? Paradoxalmente, num país cujo crescimento industrial foi e é um dos maiores do mundo, quase não existe movimento sindical, e isso apesar de tantas lutas e sacrifícios dos trabalhadores. Pois, a rigor, é difícil de chamar o peleguismo, nascido da lei trabalhista mesma, de movimento sindical. Atrelado ao Estado, verticalista, sem base, burocrático, autoritário, amarelo (isto é vendido aos patrões e/ou ao Estado), assistencialista, corrupto e até repressivo e violento contra os próprios trabalhadores ... o peleguismo nunca foi um movimento dos trabalhadores para defender os trabalhadores. No melhor dos casos foi uma boa agência de serviços sociais para poucos sócios, desmobilizadora e alienante. Mais freqüentimente foi o braço de controle e mesmo de repressão do patronato e do Estado ante os trabalhadores, para que não reivindicassem os seus direitos. O peleguismo chegou a tal nível de submissão e venalidade que os trabalhadores desconfiaram do sindicalismo. Acontece, pois, que a tradição sindical no país é mínima. E de fato, há de ser o movimento sindical bastante enfraquecido e desestruturado para que

não haja mais lutas e revoltas diante de tanta exploração e dominação. O movimento de renovação para um sindicalismo mais autêntico, que surge desde 1977, ainda é muito minoritário, e encontra grande resistência não só de parte dos patrões e do Estado mas mesmo entre os trabalhadores.

Por si só, esta situação sublinha a importância de serem os direitos trabalhistas e sindicais nitidamente expressos na Constituição. Porém, isto é também tanto mais necessário e urgente, quanto as condições de trabalho nunca se transformam facilmente, senão através de duras lutas, às vezes violentas. De fato, apesar da urgência de certas transmações, num clima e momento favoráveis para as mudanças, mesmo com a boa vontade (senão um excesso de paciência, ou uma incapacidade de influir!) das centrais sindicais (CUT e CONCLAT) e do Ministério do Trabalho, que aconteceu até agora na "Nova República" no setor das condições de trabalho? Nada parece ter mudado. Como se tudo fosse trancado pela rigidez e o imobilismo das associações patronais com o beneplácito de setores do governo. Certo, no Ministério do Trabalho existem tolerância e disponibilidade maiores para discutir. Mas, apesar das lutas e das reivindicações dos sindicatos, o poder aquisitivo do salário mínimo não aumentou significativamente, e o governo recusou o reajuste trimestral. Não houve nenhuma mudança na lei de "desestabilidade" no trabalho, nem redução da jornada de trabalho. A reforma agrária perdeu todo relevo por causa das pressões dos grandes proprietários. Na legislação trabalhista tampouco houve mudanças: a nova lei de greve fica para ser aprovada; a autonomia sindical e a liberdade de organização e de estatutos dos sindicatos não foram concedidas. Apenas o governo permitiu (ou reconheceu o que já existia de fato) a organização das centrais nacionais interprofissionais CUT e CONCLAT (hoje CGT). O pacote econômico, por oportuno que tenha sido, deixou intactos os problemas estruturais nas condições de trabalho. O que revela a dificuldade das mudanças nesse setor.

Para nos orientar na aproximação do que haveriam de ser os direitos dos trabalhadores na Constituição, consideremos primeiro brevemente o discurso social da Igreja, e segundo as aspirações tradicionais dos trabalhadores. No discurso social da Igreja, no que diz respeito ao trabalho e ao sindicalismo, destacam-se dois princípios fundamentais: a primazia absoluta da pessoa humana, e o serviço do Bem Comum; e três eixos centrais: — responsabilidade e participação (subsidiariedade), — propriedade, socialização e solidariedade, — liberdade e autonomia. Podem-se reunir as grandes aspirações tradicionais dos trabalhadores em cinco pontos: trabalho, pão, liberdade, justiça e

dignidade. Cruzando estas duas tradições, que evidentemente se correspondem, podem-se mencionar quais hão de ser os direitos fundamentais dos trabalhadores a mencionar na Constituição. Mesmo que isso não corresponda ao conteúdo da Carta Magna, talvez seja bom indicar também aqui brevemente o que esses direitos implicariam na situação atual do campo do trabalho no Brasil.

Quanto ao trabalho. Toda pessoa humana, sem discriminação, tem direito a um trabalho para atender às suas necessidades e às de sua família, para participar na construção da sociedade. Cabe ao Estado e aos diferentes parceiros sociais promoverem uma política de pleno emprego. Nesse caso, a prioridade absoluta no Brasil será uma verdadeira e ampla reforma agrária.

A estabilidade no trabalho, se não pode ser um direito absoluto, no entanto é parte integrante do direito ao trabalho e como tal dever ser protegida. No Brasil é urgente a criação de agências estaduais e nacional de emprego para ajudar a distribuição do trabalho no país.

Quanto ao pão. Todo trabalhador tem direito a um salário justo, quer dizer que lhe permita assim como à sua família viver dignamente. Mesmo o salário mínimo dever ser um salário justo. São parte do salário os benefícios sociais respectivos que asseguram ao trabalhador recursos suficientes em caso de doença e no tempo da aposentadoria. Isso significa no Brasil uma sensível revalorização do salário mínimo, impossível sem uma redução da escala escandalosamente ampla dos salários. Outra exigência seria de não permitir que a obrigação legal e moral, da carteira assinada de parte do empregador seja assim transgredida tão ampla e impunemente.

O desempregado involuntário deve beneficiar-se de um salário desemprego enquanto procura trabalho, sob controle das agências de emprego (por criar).

Quanto à liberdade. É um direito fundamental do trabalhador poder participar livremente no sindicato para defender os seus direitos sem ter que sofrer pressões. O movimento sindical é responsável, independente e autônomo, com plena liberdade de organização, expressão e ação. Os trabalhadores, em todos os níveis, são os próprios artesãos do seu movimento; são eles mesmos que determinam as estruturas e os estatutos do movimento sindical. A greve é uma forma legítima de ação sindical; para que ela seja usada apenas como último recurso, os sindicatos se devem beneficiar sempre da possibilidade de negociar em boas condições.

Hoje no Brasil, a liberdade dos trabalhadores e do movimento sindical de defenderem os seus direitos implica uma modificação radical tanto da legislação vigente – a CLT –, como do papel e da atuação do Ministério do Trabalho e das atitudes dos patrões: liberdade para todos os trabalhadores dos setores privado e público e para todas as categorias de se sindicalizarem, com proteção legal contra a demissão para os delegados; nova organização da estrutura sindical desde a base (nas comissões de fábrica) até as centrais interprofissionais nacionais; reconhecimento do pluralismo e adoção da convenção 87 da OIT (cabe ao movimento sindical construir sua unidade e não ao Estado); elaboração com todos os interlocutores sociais de uma nova lei de greve, e de formação e informação sindicais.

Quanto à justiça. A riqueza e o capital são frutos do trabalho. Através do seu trabalho, os trabalhadores têm direito, pois, além de receber um salário justo, não apenas de participar na repartição dos lucros das fábricas mas também de se beneficiar de uma justa redistribuição dos frutos do trabalho nos diversos setores da vida. É uma exigência de justiça no trabalho os trabalhadores participarem em todos os níveis (desde o lugar do trabalho até em nível nacional) à definição das políticas econômicas que determinam suas vidas e dos modos de realizá-las. Experiências de cogestão, de autogestão ou de socialização (apropriação social) são necessárias e úteis para a participação de todos na orientação e no controle do trabalho e da sociedade.

A Justiça do Trabalho deve ser realmente independente dos poderes políticos e/ou econômicos. É desejável que nos tribunais os conflitos de trabalho sejam tratados primeiro pelos representantes dos trabalhadores e dos empregados eleitos para essa função.

A defesa dos interesses das minorias e dos menos organizados (certas categorias profissionais, mulheres, jovens, imigrantes, deficientes físicos...) será objeto de uma atenção especial.

Nesse amplo campo da justiça no trabalho, muito senão quase tudo, no nosso país, fica para fazer. Não haverá mudanças se o movimento sindical não souber se unificar e se dedicar mais ao sindicalismo do que à política, se ele não se beneficiar de uma autêntica liberdade, e se o Estado não cumprir seu papel de elaborar uma legislação que promova o bem de todos (quer dizer com prioridade, dos 70% da população que só recebem 25% da renda nacional) e de exigir que esta seja respeitada.

Quanto à dignidade. A dignidade do trabalhador, considerado como pessoa humana e não apenas como força de produção e fonte de lucro, deve ser respeitada primeiro nas condições de trabalho: salários justos, estabilidade, jornada, folgas e férias, higiene e segurança, ritmo e ambiente físico... É uma exigência da dignidade do trabalhador, (e portanto é um direito, pois toda pessoa humana tem direito à dignidade) participar, seja diretamente, seja através dos seus representantes, na organização do seu trabalho. Nas decisões e na realização delas devem participar aqueles que são mais implicados por elas. Esse princípio de participação se aplica tanto nas condições de trabalho como nas condições de vida. A consulta, o diálogo e a negociação são caminhos da participação e da democracia, exigências da dignidade, tanto no movimento sindical mesmo, como entre o movimento sindical e os outros interlocutores sociais.

Para avançar nessa linha, também muito fica para fazer. O peleguismo não negocia; se submete ou se vende. Por falta de experiência, tudo acontece como se cada interlocutor do mundo do trabalho (movimento sindical, patronato, Estado), desconfiando dos outros tivesse medo de negociar. Não existem instâncias permanentes de diálogo. No entanto, não é a negociação uma das principais funções, senão a primeira, do sindicalismo, e uma exigência da democracia? Mas esse se tornará mais natural no Brasil apenas quando os que têm o poder respeitarem os direitos fundamentais dos trabalhadores.